



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS V – ESCRITOR JOSÉ LINS DO RÊGO
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATU SENSU* EM GESTÃO EM ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA**

SAMARA VALERIANO ALCÂNTARA DA SILVA

**QUALIFICAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS E SUA ATUAÇÃO NOS PROCESSOS DE
AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS NA GESTÃO PÚBLICA**

**João Pessoa - PB
2024**

SAMARA VALERIANO ALCÂNTARA DA SILVA

QUALIFICAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS E SUA ATUAÇÃO NOS PROCESSOS DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS NA GESTÃO PÚBLICA

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado a/ao Coordenação do Curso de Especialização em Gestão em Administração Pública da Universidade Estadual da Paraíba em parceria com a Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de especialista em Gestão em Administração Pública.

Área de concentração: Qualificação dos agentes públicos

Orientador: Prof. Dra. Hannah de Oliveira Santos Bezerra

**João Pessoa - PB
2024**

S586q Silva, Samara Valeriano Alcantara da.
Qualificação dos agentes públicos e sua atuação nos processos de aquisição de bens e serviços na gestão pública [manuscrito] / Samara Valeriano Alcantara da Silva. - 2024.
34 p.

Digitado.

Monografia (Especialização Gestão em Administração Pública) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas, 2024.

"Orientação : Profa. Dra. Hannah de Oliveira Santos Bezerra, Especialização em Gestão em Administração Pública - UEPB/ESPEP. "

1. Gestão pública. 2. Capacitação de agentes públicos. 3. Transparência na aquisição de bens. I. Título

21. ed. CDD 351

QUALIFICAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS E SUA ATUAÇÃO NOS PROCESSOS DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS NA GESTÃO PÚBLICA

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado a/ao Coordenação do Curso de Especialização em Gestão em Administração Pública da Universidade Estadual da Paraíba em parceria com a Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de especialista em Gestão em Administração Pública.

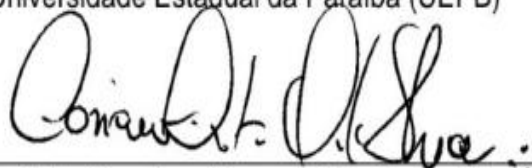
Área de concentração: Qualificação dos agentes públicos

Aprovada em: 28/05/2024.

BANCA EXAMINADORA



Prof. Dra. Hannah de Oliveira Santos Bezerra (Orientadora)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Me. Cassiano Augusto Oliveira da Silva
Universidade Federal da Paraíba (UFPB)



Prof. Ma. Thaís Maira de Matos
Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)

"Aos pilares da minha vida, minha mãe, cujo amor incondicional me sustenta; meu filho, fonte constante de inspiração e alegria; minhas irmãs, companheiras de jornada que sempre estiveram ao meu lado; e minha querida vó, cujos sábios conselhos ecoam em cada passo que dou. Este artigo é dedicado a vocês, com profunda gratidão por serem meu combustível de força e apoio inabalável."

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	8
2 METODOLOGIA	10
3 ASPECTOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	10
3.1 Da gestão pública e do procedimento licitatório.....	12
3.2 Das modalidades licitatórias.....	14
3.3 Da atuação dos Agentes Públicos nos procedimentos de aquisição na saúde.....	19
3.4 Da qualificação dos Agentes Públicos	24
3.5 Dos desafios Enfrentados pelos Agentes Públicos na gestão da saúde pública na Paraíba.....	28
5 CONCLUSÃO	31
REFERÊNCIAS	34

QUALIFICAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS E SUA ATUAÇÃO NOS PROCESSOS DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS NA GESTÃO PÚBLICA

QUALIFICATION OF PUBLIC AGENTS AND THEIR PERFORMANCE IN THE PROCESSES OF ACQUISITION OF GOODS AND SERVICES IN PUBLIC MANAGEMENT

Samara Valeriano Alcântara da Silva^{1*}
Hannah de Oliveira Santos Bezerra^{2**}

RESUMO

O presente trabalho de conclusão de curso aborda a relevância da qualificação dos agentes públicos para uma atuação eficaz nos processos de aquisição de bens e contratação de serviços na gestão pública. Dentro do contexto da administração pública brasileira, regida pelos princípios constitucionais, a pesquisa enfoca a importância da qualificação desses agentes para garantir a transparência, eficiência e legalidade dos processos, considerando tanto a legislação anterior quanto a nova legislação. Para tal, foi definido o seguinte objetivo geral: analisar a importância da qualificação dos agentes públicos para atuação nos processos de aquisição de bens e contratação de serviços na gestão pública, considerando a legislação anterior (Lei 8.666) e a nova legislação (Lei 14.133/2021). A metodologia utilizada foi uma pesquisa descritiva, qualitativa e indutiva, baseada em revisão de literatura. Os resultados destacaram a importância da eficiência nos processos de aquisição para garantir o fornecimento adequado de insumos e serviços essenciais à saúde pública, os desafios enfrentados pelos gestores públicos, a necessidade de transparência e controle social, o impacto das políticas de austeridade fiscal e a importância do planejamento estratégico e da capacitação dos agentes públicos. Conclui-se que a qualificação dos agentes públicos é fundamental para assegurar a integridade, eficiência e eficácia dos processos de aquisição de bens e serviços na área da saúde. Investir na formação contínua desses profissionais é essencial para enfrentar os desafios presentes na gestão pública da saúde e garantir a melhoria dos serviços oferecidos à população. Futuras pesquisas podem explorar mais a fundo as causas dos problemas identificados e avaliar o impacto de possíveis intervenções e políticas públicas na gestão de compras na saúde pública da Paraíba.

Palavras-Chave: capacitação; eficiência; gestão pública; legislação; transparência.

ABSTRACT

^{1*}Nível Superior em Gestão Financeira pela UNIESP- Email: samaraalcantara2@gmail.com

^{2**}Doutora em Administração de empresas pela Universidade de Salamanca - Espanha - Email:

hannaholiveir@gmail.com

This final course project addresses the relevance of public agents' qualification for effective performance in the processes of acquiring goods and contracting services in public administration. Within the context of Brazilian public administration, governed by constitutional principles, the research focuses on the importance of qualifying these agents to ensure transparency, efficiency, and legality in the processes, considering both the previous and the new legislation. The main objective defined for this study was to analyze the importance of public agents' qualification for their performance in the processes of acquiring goods and contracting services in public administration, considering the previous legislation (Law 8.666) and the new legislation (Law 14.133/2021). The methodology used was a descriptive, qualitative, and inductive research based on a literature review. The results highlighted the importance of efficiency in the acquisition processes to ensure the adequate supply of essential goods and services for public health, the challenges faced by public managers, the need for transparency and social control, the impact of fiscal austerity policies, and the importance of strategic planning and training of public agents. It concludes that the qualification of public agents is crucial to ensure the integrity, efficiency, and effectiveness of the processes of acquiring goods and services in the health sector. Investing in the continuous training of these professionals is essential to face the challenges in public health management and to ensure the improvement of services offered to the population. Future research may explore more deeply the causes of the identified problems and evaluate the impact of possible interventions and public policies in the management of health purchases in Paraíba.

Keywords: training; efficiency; public management; legislation; transparency.

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho versa sobre a importância da qualificação dos agentes públicos para a correta atuação nos processos de aquisição de bens e contratação de serviços na gestão pública. Tal estudo se insere no contexto da administração pública brasileira, regida pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência, os quais norteiam a correta aplicação dos recursos públicos.

Nesta linha, o foco desta pesquisa recai sobre a atuação dos agentes públicos envolvidos nos processos de aquisição de bens e serviços no âmbito. Em especial, foi contemplada a importância da qualificação desses agentes para garantir a transparência, eficiência e legalidade desses processos, considerando tanto a legislação anterior (Lei 8.666) quanto a nova legislação (Lei 14.133/2021) (Brasil, 2021).

Dessa forma, o objeto de ordem jurídica deste estudo consiste na análise da atuação dos agentes públicos nos processos de aquisição de bens e contratação de serviços na gestão pública, com foco na importância da qualificação desses agentes para a efetivação dos princípios constitucionais da administração pública e para a garantia da correta aplicação dos recursos públicos (Silva, 2021).

A delimitação deste estudo restringe-se, portanto, à análise da qualificação dos agentes públicos e sua influência nos processos de aquisição de bens e contratação de serviços na gestão da saúde pública na Paraíba. A pesquisa buscou identificar as diretrizes legais que regem esses processos, analisar o conhecimento dos agentes

públicos sobre tais procedimentos e investigar os desafios enfrentados por eles nesse contexto específico.

Segundo o Artigo 37 da Constituição Federal (1988) e suas alterações, o adequado uso dos recursos públicos é regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência, tanto na administração direta quanto na administração indireta, nos três poderes (Brasil, 1988).

A administração pública brasileira por muitos anos respaldou o desenho de aquisição de bens e serviços a partir da Lei de Licitações 8666/1993, recentemente substituída pela Lei 14.133/2021. As secretarias de saúde são responsáveis por gerenciar recursos financeiros significativos para a aquisição de medicamentos, equipamentos, materiais hospitalares e a contratação de serviços essenciais para o funcionamento adequado do sistema de saúde. Portanto, é essencial que os agentes públicos envolvidos nesses processos possuam a devida qualificação para lidar com os desafios e complexidades envolvidos (Brasil, 2021).

A qualificação dos agentes públicos envolvidos nesses processos é imperiosa para assegurar que todas as etapas sejam conduzidas de forma ética, legal e eficiente. O conhecimento das leis, normas e procedimentos relacionados à aquisição de bens e contratação de serviços é fundamental para evitar irregularidades, garantir a competitividade entre os fornecedores e buscar as melhores condições para o Estado.

O volume financeiro transacionado por órgãos públicos demanda critério nas compras, e planejamento que visem melhores práticas de aquisições, contribuindo para elevar o nível de qualidade das decisões de compra em processos licitatórios, demonstrando de forma prática a metodologia que pode ser utilizada como padrão (Caetano *et al*, 2019).

A escolha do tema está fundada na importância da qualificação dos agentes públicos para correta atuação nos processos de aquisição de bens e contratação de serviços na gestão pública, considerando a legislação anterior (Lei 8.666) e a nova legislação (Lei 14.133/2021) é de grande relevância para a área de Políticas Públicas. O estudo contribui para o aprofundamento do conhecimento sobre as práticas na gestão pública da saúde, por meio do fornecimento de subsídios para aprimorar os processos de aquisição de bens e contratação de serviços, assim como, para a formação e capacitação dos profissionais envolvidos nessa área (Brasil, 2021).

No que tange às problemáticas que norteiam este objeto de pesquisa, subsiste o seguinte cenário: agentes públicos que atuam nos processos de aquisição de bens e contratação de serviços na gestão pública são sujeitos importantes para a garantia da eficiência, transparência e qualidade desses processos, pois são fundamentais para garantir a correta aplicação dos recursos públicos e a entrega de serviços de saúde adequados à população. A qualificação dos agentes públicos contribui para o desenvolvimento de habilidades específicas necessárias para uma gestão eficiente (Amorim, 2020).

O que reúne competências técnicas, como a avaliação de propostas e a análise de contratos, assim como habilidades de negociação, comunicação e gerenciamento de riscos. Isto posto, foi abordada a seguinte questão: Qual é a importância da qualificação dos agentes públicos para correta atuação nos processos de aquisição de bens e contratação de serviços na gestão pública, considerando a legislação anterior (Lei 8.666) e a nova legislação (Lei 14.133/2021)?

Para tal, foi definido o seguinte objetivo geral: analisar a importância da qualificação dos agentes públicos para atuação nos processos de aquisição de bens e

contratação de serviços na gestão pública, considerando a legislação anterior (Lei 8.666) e a nova legislação (Lei 14.133/2021).

2 METODOLOGIA

Trata-se de uma pesquisa descritiva, qualitativa e indutiva, realizada por meio de uma revisão de literatura. A abordagem qualitativa permite uma compreensão aprofundada dos fenômenos estudados, explorando seus significados, contextos e interpretações. A pesquisa descritiva busca descrever características e fenômenos observados, enquanto a abordagem indutiva envolve a análise dos dados para desenvolver teorias e conceitos (Marconi; Lakatos, 2017).

Os dados para esta pesquisa foram obtidos por meio de uma revisão de literatura da literatura disponível sobre o tema da aquisição de bens e serviços na área da saúde. As fontes de dados incluem artigos científicos, livros, relatórios governamentais, documentos institucionais e outras publicações relevantes (Minayo, 2018).

A coleta de dados foi realizada por meio de uma busca sistemática em bases de dados acadêmicas, como *Scopus* e *Web of Science*, utilizando termos de busca como: "qualificação de agentes públicos", "gestão pública" e "licitações". Inicialmente, a busca resultou em um total de 42 artigos. Em seguida, foram aplicados critérios de inclusão e exclusão: os resumos dos artigos foram lidos para verificar a relevância em relação ao objetivo da pesquisa. Apenas os artigos que tratavam diretamente da qualificação de agentes públicos e os processos de aquisição e contratação na gestão pública, considerando a legislação anterior (Lei 8.666) e a nova legislação (Lei 14.133/2021), foram incluídos. Após esta triagem, 20 artigos foram selecionados para a análise detalhada.

Após a coleta dos dados, foi realizada uma análise qualitativa indutiva, que envolveu a categorização, interpretação e síntese dos dados obtidos. Os padrões emergentes foram identificados e analisados para trazer conclusões sobre a aquisição de bens e serviços na área da saúde (Marconi; Lakatos, 2017).

É importante destacar que esta pesquisa está sujeita a algumas limitações, como a disponibilidade e qualidade dos dados encontrados na literatura revisada. Ademais, a abordagem qualitativa pode apresentar desafios na generalização dos resultados, uma vez que se baseia em interpretações contextuais e subjetivas (Marconi; Lakatos, 2017).

Todos os procedimentos éticos foram seguidos durante a realização desta pesquisa, incluindo a devida citação das fontes de dados e a garantia da confidencialidade das informações obtidas (Minayo, 2018).

3 ASPECTOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Segundo Carvalho Filho (2019) o entendimento da parcela majoritária dos dicionários de língua portuguesa o Estado é uma entidade soberana, organizada em um território definido, dotada de personalidade jurídica de direito público, na qual se estrutura o conjunto de instituições que materializam a atividade estatal. Em termos jurídicos, mais especificamente tratando-se do Direito Administrativo, o conceito de Estado não é

diferente do abordado acima, somando apenas, outros elementos que aprofundam a noção do mesmo:

O Estado é uma instituição organizada política, social e juridicamente, dotada de personalidade jurídica própria de Direito Público, submetido às normas estipuladas pela lei máxima, que, no Brasil, é a Constituição escrita, e dirigida por um governo que possui soberania reconhecida tanto interna como externamente. (Carvalho, 2020, p. 69)

Ao longo do tempo a humanidade implementou esforços para compreender o que é Estado. Mesmo antes de a figura estatal ser instituída formalmente como uma estrutura complexa e legitimada – o que a fração tradicional dos historiadores data desde a constituição dos estados modernos absolutistas, já havia uma mobilização intelectual para definir quais os limites da sua atuação. Portanto, é possível concluir que antes mesmo de ser definido no plano existencial o Estado já era estudado (Brasil, 1988).

A Teoria Geral do Estado, disciplina encarregada de estudar a entidade estatal, estabelece que não há como definir de forma unânime como se deu o surgimento deste fenômeno, com base nesta lacuna o Estado é analisado como um processo contínuo que se faz presente desde os primeiros agrupamentos humanos até os dias de hoje (Di Pietro, 2019).

Como não há consenso acerca do nascimento do Estado, a Teoria Geral do Estado, na tentativa de preencher este lapso, adotou teorias de caráter diverso para elucidar os desdobramentos deste processo. As teorias que buscam explicar o surgimento da entidade estatal, em regra, são: a teoria de origem familiar – ou patriarcal, teoria de origem contratual e a teoria de origem violenta (Di Pietro, 2019).

A teoria de origem familiar atribui aos agrupamentos clínicos, também chamados de genos, o surgimento da noção de Estado. Com base nesta corrente, a figura do patriarca - o pai, é o elemento central desta forma primitiva de Estado, se manifestando como símbolo do poder de um determinado grupo, no qual, aqueles que possuem um vínculo mais próximo com este têm consequentemente mais influência no meio ao qual pertencem (Di Pietro, 2019).

A teoria de origem contratual faz referência a corrente dos contratualistas, tal como: Hobbes, Locke e Rousseau. Esta doutrina define o Estado como uma associação voluntária da vontade da coletividade, aqui os indivíduos abrem mão de uma parcela de seus direitos naturais em benefício de uma causa maior: a ordem social. Portanto, optam por viver sob a tutela do Estado, efetivando um vínculo por meio de um contrato social (Di Pietro, 2019).

A teoria de origem violenta por sua vez tem como axioma a figura da força. Dentro desta perspectiva o nascimento do Estado se dá por meio de um contexto violento, no qual os mais fracos se submetem aos mais fortes (Di Pietro, 2019).

Contudo, ao fazer uma compilação dos mais variados entendimentos acerca do tema, é possível deduzir que o processo de formação estatal se deu por meio de um processo natural que mescla elementos de uma diversidade de correntes, esta dedução é de tamanha notoriedade que o nascimento, assim como, os conceitos de Estado, sociedade e direito estão tão interligados, impossibilitando sua interpretação isolada.

3.1 Da gestão pública e do procedimento licitatório

Ao longo da história, o Estado se manifestou das mais variadas formas, assumindo um caráter democrático, autoritário, teocrático, secular, dentre outros. Contudo, ainda que tais características sejam conceitualmente opostas, houve, e há hipóteses nas quais o Estado apresenta elementos destes agrupamentos ideológicos concomitantemente.

A Administração Pública em todas as esferas precisa comprar produtos e contratar serviços para viabilizar a sua gestão, seja os serviços de construção de calçamento ao de construção de uma escola. A grande parte desse dinheiro usado para esses serviços e essas compras vem dos impostos pagos pelos contribuintes. Para que esse dinheiro seja bem aplicado, o Poder Público deve escolher a proposta mais vantajosa para tal aquisição ou serviço que será contratado, este processo se dá por meio da licitação, ou seja, esse procedimento torna lícita as aquisições e contratações da administração pública, e, por consequência, a forma como o dinheiro da população é gasto em todas as esferas públicas (Alexandrino; Paulo, 2021).

Neste sentido, se faz necessário compreender a essência do conceito de serviço público:

Não é tarefa fácil conceituar serviço público, principalmente após a adoção de políticas neoliberais pelos governos brasileiros e a tendência mundial de enxugamento do Estado através da transferência cada vez mais, de atividades públicas ao setor privado, de modo a permitir que o Estado reúna forças para a solução de questões centrais como segurança, saúde e educação. O entendimento do que vem a ser serviço público passa, necessariamente, pela distinção entre aquilo que é público e o que é privado. Públicos são os serviços de interesse comum, necessários para satisfazer o bem-estar da sociedade, mesmo que prestado pelo setor privado (Barros, 2018, p. 11).

O procedimento para compras, contratação de serviços, alienação e concessão na Administração Pública são processos extremamente minuciosos, no que diz respeito às responsabilidades e os limites do agente público. Conforme Carvalho Filho (2019), procedimentos requerem conhecimento da lei de licitações por parte de todos os envolvidos, e alguns princípios devem orientar a prática administrativa, tais como, a transparência, a igualdade, a legitimidade e a isonomia, para buscar o interesse público como objetivo final das ações administrativas.

O vocábulo licitação é originário do latim *licitatio*, a “venda por lances”. É a atividade desenvolvida na formulação de lances. É o ato de licitar, na arrematação, hasta pública, visando a adjudicação. A licitação foi introduzida no direito público brasileiro há mais de cento e quarenta anos, pelo Decreto nº 2.926, de 14.05.1862, que regulamentava as arrematações dos serviços a cargo do então Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas. Após o advento de diversas outras leis que trataram, de forma singela, do assunto, o procedimento licitatório veio, afinal, a ser consolidado, no âmbito federal, pelo Decreto nº 4.536, de 28.01.22 dos artigos 49 a 53, que organizou o Código de Contabilidade da União (Carvalho, 2019).

Desde o antigo Código de Contabilidade da União, de 1922, o procedimento licitatório veio evoluindo, com o objetivo de conferir maior eficácia às contratações públicas, sendo, por fim, sistematizado através do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.67 (arts. 125 a 144), que estabeleceu a reforma administrativa federal, e estendido, com a edição da Lei nº 5.456, de 20.06.68, às Administrações dos Estados e Municípios. O Decreto-lei

nº 2.300, de 21.11.86, atualizado em 1987, pelos Decretos-lei 2.348 e 2.360, instituiu, pela primeira vez, o Estatuto Jurídico das Licitações e Contratos Administrativos, reunindo normas gerais e especiais relacionadas à matéria. Mais recentemente, a Lei nº 14.133/2021, conhecida como a nova Lei de Licitações, promulgada em 1º de abril de 2021, trouxe significativas atualizações e mudanças nos processos licitatórios, visando aprimorar a eficiência e a transparência das contratações públicas (Brasil, 2021).

A Constituição de 1988 representou um notável progresso na institucionalização e democratização da Administração Pública. Apesar dos textos constitucionais anteriores contemplarem dispositivos relacionados ao acesso à função pública e ao regime do funcionalismo estatal, a verdadeira constitucionalização da Administração Pública somente foi levada a efeito pela Carta de 1988. A partir de 1988 a licitação recebeu status de princípio constitucional, de observância obrigatória pela Administração Pública direta e indireta de todos os poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios (Brasil, 1988).

Sobre o conceito de licitação:

Licitação é o procedimento administrativo pelo qual um ente público, no exercício da sua função administrativa, abre a todos os interessados que se sujeitem às condições fixadas no instrumento convocatório a possibilidade de formularem propostas, dentre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para celebração de contrato. Visa propiciar iguais oportunidades aos que desejam contratar com o Poder Público, obedecendo a uma sequência determinada por lei e a condições preestabelecidas (Medauar, 2020, p. 277).

Deste modo, ao analisar o disposto no art. 37, XXI da Constituição Federal, pode-se observar que a obrigatoriedade de licitar é princípio constitucional, apenas sendo dispensada nos casos expressamente previstos em Lei. O princípio de licitar está intimamente ligado aos princípios da indisponibilidade e supremacia do interesse público que são princípios norteadores da atividade estatal. O fato de ter sido encimado ao status de princípio constitucional é de extrema importância para a análise do procedimento licitatório dentro do ordenamento jurídico (Brasil, 1988).

Ademais, o universo das licitações ainda conta com um diploma específico – a Lei nº 14.133/2021, dentre outros diplomas que o auxiliam na árdua tarefa de gerenciar os procedimentos que norteiam as contratações do Poder Público. A mencionada lei é um mecanismo de referência para tratar com critério de especialidade sobre como se desenvolve uma licitação. No bojo deste diploma estão reforçados os institutos que integram o regime jurídico da Administração Pública, bem como, pontua os princípios intrínsecos à atividade licitatória, que serão devidamente tratados em tópicos específicos (Alexandrino; Paulo, 2021).

Os princípios que norteiam a nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021, representam a base ética e jurídica sobre a qual os procedimentos licitatórios devem ser conduzidos, garantindo a eficiência, transparência e equidade nas contratações públicas. Sendo que princípios são fundamentais para assegurar a observância dos valores constitucionais e a correta aplicação dos recursos públicos (Brasil, 2021).

Sobre os princípios, em sua acepção genérica:

Princípios são enunciações normativas de valor genérico, que condicionam e orientam a compreensão do ordenamento jurídico, a aplicação e integração ou mesmo para a elaboração de novas normas. São verdades fundantes de um sistema de conhecimento, como tais admitidas, por serem evidentes ou por terem

sido comprovadas, mas também por motivos de ordem prática de caráter operacional, isto é, como pressupostos exigidos pelas necessidades da pesquisa e da práxis (Reale, 2003, p. 37).

Dentre os princípios aplicáveis à nova legislação, destacam-se inicialmente aqueles estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, como a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Tais princípios, consagrados como o mnemônico "LIMPE", são reiterados na Lei 14.133/2021 e constituem a base para a condução ética e transparente dos processos licitatórios (Brasil, 1988).

O princípio da legalidade impõe que todas as ações da Administração Pública estejam em conformidade com a lei, respeitando não apenas a Constituição Federal, mas também as demais normas legais e regulamentares pertinentes. Já a impessoalidade requer que a Administração atue de forma imparcial, sem favorecimentos ou discriminações, garantindo igualdade de tratamento a todos os participantes do processo licitatório (Brasil, 1988).

A moralidade administrativa, por sua vez, exige que os agentes públicos pautem suas condutas pelos padrões éticos e de boa-fé, visando sempre o interesse público e a integridade nas relações institucionais. A publicidade determina a ampla divulgação dos atos e procedimentos licitatórios, garantindo a transparência e o acesso às informações por parte da sociedade (Carvalho, 2020).

Além dos princípios "LIMPE", a Lei 14.133/2021 estabelece outros fundamentos essenciais para a condução das licitações, tais como o interesse público, a igualdade, a probidade administrativa e a transparência. O interesse público orienta todas as etapas do processo licitatório, assegurando que as contratações atendam às necessidades coletivas e ao bem-estar da sociedade como um todo (Brasil, 2021).

A igualdade, por sua vez, garante que todos os participantes sejam tratados de forma equânime e que as condições de participação sejam estabelecidas de maneira justa e imparcial. A probidade administrativa impõe a observância de princípios éticos e legais na condução dos processos licitatórios, coibindo qualquer forma de desvio de conduta ou prática de corrupção (Di Pietro, 2019).

A transparência, por fim, visa assegurar a prestação de contas e o acesso à informação, permitindo que os cidadãos acompanhem e fiscalizem os atos da Administração Pública. Todos esses princípios, aliados à observância das disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), contribuem para a promoção da legalidade, legitimidade e eficácia dos procedimentos licitatórios sob a égide da nova Lei de Licitações (Gusmão, 2021).

3.2 Das modalidades licitatórias

No tocante às modalidades licitatórias previstas no ordenamento brasileiro, a Lei nº 8.666 de 1993 contemplava cinco modalidades: concorrência; tomada de preços; convite; concurso e leilão, também havia o pregão, contudo, este era regulado por uma legislação específica. Com o advento da Lei nº 14.133/2021, a categorização passou a ser: pregão; concorrência; concurso; leilão e o diálogo competitivo (Brasil, 2021).

Tratando especificamente de cada uma destas modalidades, o pregão, como modalidade de licitação, teve sua introdução na legislação por meio da Lei 10.520/2002, rompendo com o paradigma estabelecido pela Lei 8.666/93, que não o contemplava. A modalidade foi concebida para a aquisição de bens e serviços comuns, onde a

competição entre os fornecedores ocorre em sessão pública, através de propostas e lances, com o intuito de classificar e habilitar o licitante que apresentar a proposta de menor preço, utilizando, subsidiariamente, os preceitos da Lei 8.666/93(BRASIL, 2002).

Com isso, Caetano *et al.*(2019) dispõe que o pregão é caracterizado como uma forma simplificada de contratação pela Administração Pública, buscando reduzir os custos do processo licitatório e ampliar a participação das empresas interessadas, já que não exige a presença física dos licitantes:

O pregão surgiu para aperfeiçoar o regime de licitações levando a uma maior competitividade e ampliando a oportunidade de participar das licitações, contribuindo para desburocratizar os procedimentos para habilitação e etapas do procedimento, por mais célere e também visando a busca pelas contratações de preços mais baixos pelos entes da administração pública. Desta forma, o pregão, ao mesmo tempo, garante maior agilidade nas contratações públicas e contribui para a redução de gastos (Carvalho, 2020, p. 478).

A Lei 14.133/2021 estabelece o pregão como modalidade obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, podendo o critério de julgamento ser o menor preço ou o maior desconto. O que implica que, agora, o uso do pregão não é mais facultativo, sendo exigido para a contratação de qualquer bem ou serviço comum. Contudo, a nova legislação estabelece que o pregão não pode ser utilizado para contratação de serviços técnicos especializados predominantemente intelectuais, obras e serviços de engenharia, exceto para serviços comuns de engenharia (Brasil, 2021).

A legislação de 2021 também reforça o planejamento como base para as contratações públicas, buscando oferecer maior segurança jurídica aos envolvidos. Nesta mesma linha, destaca-se o princípio da virtualização dos atos da licitação, que privilegia a realização de procedimentos digitais para produção, comunicação, armazenamento e validação de documentos eletrônicos (Brasil, 2021).

Embora a nova lei promova a digitalização dos procedimentos, o pregão presencial não será eliminado, mas sua utilização será excepcional, com a exigência de gravação em áudio e vídeo das sessões públicas, conforme previsto no art. 17, § 2º. Outra inovação trazida pela Lei 14.133/2021 é a figura do agente de contratação, responsável pelo gerenciamento das fases internas e externas da licitação, enquanto o pregoeiro permanece encarregado da condução do certame (Brasil, 2021).

Quanto ao critério de julgamento, a modalidade pregão permite a escolha entre menor preço ou maior desconto, sendo esta última uma das novidades introduzidas pela Lei 14.133/2021(Brasil, 2021).

A concorrência, conforme definida pela Lei 14.133/2021, é uma modalidade de licitação destinada à contratação de bens e serviços especiais, além de obras e serviços comuns e especiais de engenharia. Os critérios de julgamento podem variar, incluindo menor preço, melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior retorno econômico e maior desconto. No caso de obras e serviços comuns de engenharia, a concorrência pode ser utilizada, uma vez que não há critérios objetivos para distinguir entre obras e serviços comuns e especiais de engenharia (Brasil, 2021).

É importante ressaltar que a concorrência também pode ser adotada para concessões de serviços públicos, conforme estabelecido pela Lei 8.987/1995, e para parcerias público-privadas, conforme previsto na Lei 11.079/2004, juntamente com o diálogo competitivo, uma nova modalidade incluída na legislação pela Lei 14.133/2021(Brasil, 2021).

A modalidade de concorrência prevista na Lei 14.133 se diferencia do conceito estabelecido pela Lei 8.666/93, pois não considera o valor como parâmetro de aplicação, mas sim uma análise do objeto a ser licitado, permitindo a concorrência para aquisição de bens e serviços especiais (Brasil, 1993).

No que diz respeito ao procedimento, a nova lei de licitação busca unificar as modalidades de concorrência e pregão, estabelecendo um rito procedimental comum:

Art. 17: O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

I – preparatória;

II – de divulgação do edital de licitação;

III – de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV – de julgamento;

V – de habilitação;

VI – recursal;

VII – de homologação

(Brasil, 2021).

Dessa forma, Arake e Lima (2021) elucida que a fase de habilitação passa a ocorrer apenas após o julgamento das propostas, com possibilidade de exceções mediante previsão editalícia expressa e motivação com explanação das vantagens. Carvalho (2020) traz que a mudança no procedimento é significativa, pois permite que os licitantes conheçam a melhor proposta antes da fase de habilitação, reduzindo discussões administrativas e judiciais sobre a habilitação sem conhecimento prévio dos preços em disputa:

Um certame que as entidades governamentais devem promover e no qual abrem disputa entre os interessados em com elas travas determinadas relações de conteúdo patrimonial, para escolher a proposta mais vantajosa às conveniências públicas. Estriba-se na ideia de competição, a ser travada isonomicamente entre os que preenchem os atributos e aptidões necessários ao bom cumprimento das obrigações que se propõem assumir (Mello, 2019, p. 536).

Portanto, a previsão legislativa de realizar a habilitação após o julgamento, semelhante ao que ocorre no pregão, está alinhada ao princípio da eficiência, que deve ser observado pela Administração Pública.

O concurso, como modalidade de licitação, é definido pela Lei 14.133/2021 como o meio de escolha de trabalhos técnicos, científicos ou artísticos, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, além de ser utilizado para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor, conforme previsto no inciso XXXIX do artigo 6º, correspondendo ao conceito estabelecido na Lei 8.666/1993 (Brasil, 1993).

Uma novidade introduzida pela nova lei está relacionada ao critério de julgamento nos concursos. Agora, não há mais a consideração da proposta de preço na decisão final, o que representa uma mudança significativa em relação à legislação anterior.

Ademais, a Lei 14.133/2021 passa a permitir que o concurso seja utilizado para a elaboração de projetos, com a condição de que o vencedor ceda à Administração os direitos patrimoniais relativos ao projeto e autorize sua execução conforme a conveniência e oportunidade das autoridades competentes, como estabelecido no artigo 30, parágrafo único. Embora esse entendimento já existisse mesmo sem previsão legal, a administração tem a faculdade de não exigir a cessão desses direitos quando o objeto da contratação

envolver atividade de pesquisa e desenvolvimento de caráter científico, tecnológico ou de inovação, conforme disposto no artigo 93, §2º (Brasil, 2021).

Apesar da pouca quantidade de informações sobre a modalidade concurso na nova lei, que basicamente determina que o edital deve prever todos os detalhes, regras e condições, indicando a qualificação exigida dos participantes, as diretrizes e formas de apresentação do trabalho, as condições de realização e o prêmio ou remuneração a ser concedida ao vencedor, entende-se que o concurso seguirá todas as etapas previstas no artigo 17, sobre as fases da licitação, sempre que possível.

O leilão, conforme definido pela Lei 14.133/2021, é a modalidade de licitação destinada à alienação de bens imóveis ou móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, concedendo o bem ao licitante que oferecer o maior lance (Brasil, 2021).

Uma mudança significativa introduzida pela nova lei é que o leilão agora será a modalidade utilizada para a venda de imóveis, ao contrário do que ocorria na legislação anterior, onde a regra geral era a utilização da modalidade concorrência para esse fim, exceto em casos específicos, como os derivados de procedimentos judiciais ou dação em pagamento.

Outrossim, a Lei 14.133/2021 corrigiu uma imprecisão presente na definição do leilão na legislação anterior, ao remover a expressão "bens penhorados", substituindo-a por "bens inservíveis" ou "legalmente apreendidos", eliminando margens para controvérsias (Brasil, 2021).

Outra novidade trazida pela nova lei é o regramento sobre o leiloeiro oficial. Agora, caso o órgão opte por realizar o leilão por intermédio de leiloeiro oficial, sua seleção deve ocorrer por meio de credenciamento ou licitação na modalidade pregão, com o critério de julgamento de maior desconto para as comissões, observando as regulamentações da lei da profissão de leiloeiro.

Porém, é importante ressaltar que o leilão também pode ser conduzido por um servidor designado pela autoridade competente da Administração, sem a cobrança de comissões sobre os arremates.

Quanto ao procedimento do leilão, este não precisa seguir todas as fases previstas na Lei 14.133/2021, podendo ser adaptado para garantir maior celeridade. Não é necessário, por exemplo, exigir registro cadastral prévio ou prever a fase de habilitação. Após a fase de lances e o pagamento pelo licitante vencedor, o procedimento é homologado após a fase recursal (Brasil, 2021).

A lei prevê a realização do leilão preferencialmente de forma eletrônica, salvo em casos de comprovada inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração, garantindo assim a ampla publicidade do certame.

O diálogo competitivo, uma das grandes inovações introduzidas pela Lei 14.133/2021 no ordenamento jurídico brasileiro, é inspirado no modelo existente na União Europeia (Diretiva 2014/24/EU). Essa modalidade tem como objetivo buscar soluções para compras complexas da Administração Pública por meio de um diálogo entre o setor público e a iniciativa privada:

Art. 6º. (...)

XLII - diálogo competitivo: modalidade de licitação para contratação de obras, serviços e compras em que a Administração Pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos (Brasil, 2021).

Implementado pelo artigo 6º, inciso XLII da referida lei, o diálogo competitivo é aplicável à contratação de compras, obras e serviços, nos quais a Administração Pública realiza diálogos com licitantes selecionados, com base em critérios objetivos, para criar alternativas que melhor atendam às necessidades apresentadas. Após o encerramento dos diálogos, os licitantes devem apresentar uma proposta final.

Arake e Lima (2021) explicam que a referida modalidade deve ser principalmente utilizada para contratações que envolvam inovações tecnológicas ou técnicas, conforme o artigo 32, inciso I da lei. É importante ressaltar que o diálogo competitivo é adequado quando há incerteza sobre a melhor solução para a necessidade existente, seja porque a solução não existe no mercado ou por outras razões:

Art. 32. A modalidade diálogo competitivo é restrita a contratações em que a Administração:

I - vise a contratar objeto que envolve as seguintes condições:

- a) inovação tecnológica ou técnica;
- b) impossibilidade de o órgão ou entidade ter sua necessidade satisfeita sem a adaptação de soluções disponíveis no mercado; e
- c) impossibilidade de as especificações técnicas serem definidas com precisão suficiente pela Administração;

II - verifique a necessidade de definir e identificar os meios e as alternativas que possam satisfazer suas necessidades, com destaque para os seguintes aspectos:

- a) solução técnica mais adequada;
- b) os requisitos técnicos aptos a concretizar a solução já definida;
- c) a estrutura jurídica ou financeira do contrato;(Brasil, 2021).

Durante o diálogo entre os licitantes, deve-se delimitar a solução que melhor se adequa à necessidade da administração, especificando os requisitos técnicos, jurídicos e financeiros necessários para a execução do contrato.

É de suma importância diferenciar o diálogo competitivo do procedimento de manifestação de interesse, conforme detalhado no artigo 81 da Lei 14.133/2021. Enquanto o diálogo competitivo envolve um processo de diálogo e competição entre os licitantes selecionados, a manifestação de interesse permite à Administração solicitar estudos e projetos de soluções inovadoras à iniciativa privada (Brasil, 2021).

O procedimento do diálogo competitivo é dividido em duas fases: a fase de diálogo e a fase competitiva. Na fase de diálogo, uma comissão de contratação é formada, e são realizadas reuniões com os interessados para discutir possibilidades e soluções. Na fase competitiva, as empresas que participaram da fase de diálogo apresentam suas propostas com base na solução mais vantajosa.

Quanto ao critério de julgamento, o diálogo competitivo permite a utilização de diversos critérios, como menor preço, maior desconto, melhor técnica, técnica e preço, e maior retorno econômico. Arake e Lima (2021) a flexibilidade permite que a Administração escolha o critério mais adequado para cada situação.

A licitação desempenha um papel fundamental na gestão pública, pois representa o processo pelo qual a Administração Pública adquire bens, contrata serviços e realiza obras. Essa conexão entre licitação e gestão pública é inevitável para garantir a transparência, a eficiência e a legalidade na utilização dos recursos públicos (Marques; Araújo, 2020).

Primeiramente, a licitação promove a transparência na gestão pública ao estabelecer regras claras e objetivas para a contratação de fornecedores. Todos os

interessados em participar do processo têm acesso às mesmas informações e oportunidades, o que evita favorecimentos e corrupção (Marques; Araújo, 2020).

Desta forma, a publicidade dos procedimentos licitatórios permite que a sociedade acompanhe e fiscalize as ações do governo, contribuindo para uma gestão mais democrática e responsável (Silva, 2021).

A gestão eficiente dos recursos públicos também é beneficiada pela licitação. A dinâmica competitiva entre os fornecedores, o processo licitatório estimula a busca pela melhor relação custo-benefício, garantindo que o governo obtenha produtos e serviços de qualidade pelo menor preço possível. Partindo deste ponto, a escolha do fornecedor mais qualificado para atender às necessidades da Administração Pública contribui para a eficácia das políticas e programas governamentais (Silva, 2021).

Em desfecho, a licitação assegura a conformidade com os princípios legais e éticos que regem a gestão pública, como a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O cumprimento desses princípios é de suma importância para a promoção do interesse público e a preservação da integridade e credibilidade das instituições governamentais (Carvalho, 2020).

Objetivamente, a licitação se relaciona com a gestão pública ao garantir a transparência, eficiência e legalidade na contratação de bens e serviços pelo governo. A relação entre o caráter competitivo do procedimento e o controle social, contribui para uma administração mais responsável e comprometida com o interesse coletivo.

3.3 Da atuação dos Agentes Públicos nos procedimentos de aquisição na saúde

O planejamento das compras públicas é uma etapa fundamental para garantir a eficiência e a transparência nos processos de aquisição de bens e serviços pela administração pública. A elaboração de um processo de compra é uma tarefa complexa que requer um planejamento cuidadoso. Tal planejamento é primordial para garantir que as compras sejam realizadas dentro das modalidades de licitação adequadas e dentro dos prazos estabelecidos, visando sempre à obtenção de vantagens para os cofres públicos e atendendo às demandas da população (Marques; Araújo, 2020).

O impacto das compras e contratações públicas na atividade econômica é significativo. Essas transações envolvem um volume considerável de recursos e, portanto, têm um impacto direto na economia. Apontam que a falta de planejamento adequado e a tentativa de redução de despesas podem ser considerados um dos principais obstáculos. Muitos órgãos públicos limitam-se a seguir o valor orçamentário disponível, sem considerar outros fatores que poderiam beneficiar a utilização desses recursos de forma mais eficiente.

Um dos desafios enfrentados no processo de planejamento das compras públicas é a necessidade de promover uma mudança de pensamento entre os funcionários responsáveis. É comum encontrar resistência às mudanças, mesmo em organizações públicas. Mas, ações prioritárias são necessárias para superar essas resistências e garantir o sucesso do planejamento de compras.

Para que o planejamento das compras públicas seja eficaz, alguns pontos são essenciais. Primeiramente, se faz necessário definir corretamente o objeto a ser licitado, levando em consideração as necessidades reais da administração pública e da população atendida. Sob este aspecto, se faz necessário realizar uma pesquisa detalhada dos

valores de mercado para garantir a obtenção de preços justos e competitivos (Carvalho, 2020).

Conhecer os prazos para a finalização do processo de compra e entender o tipo de licitação mais adequado para cada situação também são aspectos fundamentais a serem considerados durante o planejamento. Por fim, reconhecer a importância do comprador no processo de aquisição de bens e serviços é um passo importante para garantir a eficiência e a transparência do processo (Marques; Araújo, 2020).

O processo de planejamento das compras públicas é essencial para garantir a eficácia e legalidade das aquisições realizadas pela administração pública. O planejamento é uma ferramenta fundamental para administrar as relações com o futuro, pois permite antever problemas e traçar soluções para que os objetivos sejam alcançados de forma eficiente.

Nesse sentido, Amorim (2020) elucida que o ato de planejar envolve uma série de medidas e decisões necessárias para garantir que as compras sejam realizadas de acordo com as necessidades da administração pública e em conformidade com as leis e regulamentos vigentes.

Um dos aspectos do planejamento das compras públicas é o mapeamento das demandas e dos processos de compras. A ação possibilita a identificação das necessidades reais da administração e promover a melhor utilização dos recursos públicos, evitando desperdícios e gastos desnecessários. Desta forma, o planejamento envolve a definição clara do objeto a ser adquirido, a pesquisa de mercado para identificar fornecedores e preços competitivos, bem como a escolha da modalidade de licitação mais adequada para cada caso.

Todavia, o planejamento das compras públicas é um processo complexo que requer muita atenção aos detalhes e às legalidades. É fundamental que os agentes públicos responsáveis pelo planejamento estejam familiarizados com as regras e normas aplicáveis às compras governamentais, a fim de evitar problemas durante a execução do processo. Aqui, é importante considerar o impacto das compras públicas no futuro da organização pública e no atendimento ao interesse público.

Para garantir a excelência no processo de planejamento das compras públicas, é necessário realizar uma análise criteriosa das compras anteriores, identificando os pontos de falha e buscando formas de aprimorar os processos futuros. Sob esta perspectiva, é fundamental mapear o processo de compras, identificando os prazos e os responsáveis por cada etapa, a fim de garantir a agilidade e eficiência do processo.

Aqui, o planejamento das compras públicas é um processo fundamental para garantir a eficiência, transparência e legalidade das aquisições realizadas pela administração pública. Por meio de um planejamento adequado, é possível maximizar o uso dos recursos públicos, garantindo que as compras atendam às necessidades da administração e contribuam para o interesse público (Marques; Araújo, 2020).

A atuação do agente público na aquisição de bens e serviços é um elemento fundamental para garantir a eficiência, transparência e legalidade dos processos dentro da gestão pública. Os agentes desempenham uma série de papéis ao longo de todo o processo de compra, desde a fase inicial de planejamento até a conclusão e execução do contrato (Araújo, 2019).

No estágio de planejamento, são responsáveis por identificar as necessidades da administração e elaborar o edital de licitação, considerando os princípios da administração pública, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Durante a execução do processo licitatório, têm a função de conduzir todas as etapas previstas em

lei, desde a publicação do edital até a adjudicação do objeto licitado, garantindo a imparcialidade e igualdade de tratamento entre os licitantes.

Desta forma, na tomada de decisão, selecionando a modalidade de licitação mais adequada, definindo os critérios de julgamento das propostas e escolhendo o fornecedor vencedor, levando em conta não apenas o aspecto financeiro, mas também a qualidade dos produtos ou serviços oferecidos e a capacidade técnica dos fornecedores. Após a adjudicação do contrato, os agentes públicos assumem a responsabilidade de fiscalizar a execução do contrato, assegurando o cumprimento das obrigações contratuais pelo fornecedor e lidando com eventuais problemas ou irregularidades que possam surgir durante a execução do contrato. A atuação dos agentes públicos é uma das formas de garantir a eficácia e legalidade dos processos de aquisição de bens e serviços na gestão pública (Araújo, 2019).

O objeto da licitação é o cerne de todo o processo licitatório, representando a sua finalidade principal. É que o objeto esteja minuciosamente descrito no instrumento convocatório, proporcionando clareza e transparência aos interessados, para que estes saibam exatamente o quê, quando e como propor (Marques; Araújo, 2020).

Sem uma definição precisa do objeto, Amorim (2020) discorre que a licitação não pode prosperar, pois a falta de clareza na descrição pode inviabilizar a formulação de propostas e comprometer todo o processo licitatório, além de tornar irrealizável o contrato subsequente. Por isso, a especificação correta do objeto é uma condição indispensável para a legitimidade da licitação (Araújo, 2019).

A ausência de um planejamento adequado e de um projeto básico bem elaborado, que detalhe o item a ser adquirido, pode acarretar na anulação de toda a licitação. Portanto, é fundamental que haja um planejamento cuidadoso e a elaboração precisa do projeto básico, a fim de evitar problemas durante o processo licitatório (Di Pietro, 2019).

A Constituição Federal estabelece a obrigatoriedade de realização de licitação para diversos tipos de contratos, como aquisição de bens, prestação de serviços e contratação de empresas para obras em prédios públicos. Carvalho (2020) crava que a exigência visa garantir a eficiência e a transparência na utilização dos recursos públicos:

A definição do objeto é condição indispensável de legitimidade da licitação, sem a qual não pode prosperar o procedimento licitatório, qualquer que seja a modalidade sob pena de tornar-se inviável a formulação de ofertas, bem como seu julgamento, e irrealizável o contrato subsequente (Viana, 2011, p. 253).

No que se refere aos tipos de contratos, a compra ou aquisição de materiais consiste na entrega de bens à administração pública, devendo-se observar questões logísticas, como prazo de entrega e confirmação junto ao vencedor do certame.

Já o serviço é definido como toda atividade especializada, intelectual, mecânica ou de outra natureza, prestada por pessoa física ou jurídica, podendo ou não ser efetivada por meio de licitação, dependendo de suas especificidades (Gusmão, 2021).

Concluindo a linha de raciocínio, a conceituação de obra abrange construções, reformas, fabricações, entre outros, realizadas por execução direta ou indireta. Os serviços de engenharia, por exemplo, envolvem tanto a prestação do serviço de mão de obra quanto os materiais utilizados, conforme especificado no projeto anexado ao edital do processo licitatório.

O papel do comprador em qualquer organização, especialmente no contexto das compras públicas, é fundamental para garantir o fluxo adequado de insumos e serviços

necessários para o funcionamento dos diferentes setores. A compra não é apenas uma atividade administrativa isolada, mas sim um processo que envolve vários estágios e que deve obedecer rigorosamente à legislação vigente e às normas internas da empresa.

No paradigma contemporâneo das compras públicas, a eficiência é necessária, buscando-se comprar melhor pelo menor custo possível, ao mesmo tempo em que se utiliza o poder de compra do Estado para adquirir segmentos estratégicos e relevantes para a efetivação das políticas públicas. Assim, o comprador deve estar plenamente envolvido no entendimento do que está sendo adquirido, visando alcançar o melhor custo-benefício na utilização dos recursos públicos (Amorim, 2020).

Uma interação estreita entre o comprador e o requisitante é imperioso, visando o aprimoramento do pedido e da rotina de compras. O comprador deve estar atento à especificação detalhada do item, às unidades e quantidades corretas, evitando retificações que demonstrem despreparo e incerteza durante o processo de compras.

Outrossim, o comprador deve ter uma compreensão abrangente de todas as áreas da empresa, para lidar com pedidos específicos de forma eficaz e para responder a questionamentos durante o processo. Seu papel é estratégico, influenciando as demais áreas da organização e toda a cadeia produtiva. Assim, o desempenho de suas funções é conduzido de maneira satisfatória, podendo impactar na redução de gastos e para o fortalecimento do relacionamento da empresa com o público externo.

O princípio apresenta-se sob dois aspectos, podendo tanto ser considerado em relação à forma de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atuações e atribuições, para lograr os melhores resultados, como também em relação ao modo racional de se organizar, estruturar, disciplinar a administração pública, e também com o intuito de alcance de resultados na prestação do serviço público (Di Pietro, 2019, p. 83).

A importância do relacionamento entre clientes e fornecedores para a cadeia de suprimentos, ressaltando que um processo de compras claro e competitivo pode gerar uma boa relação entre as partes, beneficiando ambos os lados.

Portanto, a função de compras dentro de uma instituição deve projetar uma imagem de profissionalismo e eficiência, estando sempre disposta a colaborar com os diferentes departamentos para alcançar os objetivos pretendidos. Assim, o comprador é um dos protagonistas no desenvolvimento e no sucesso da empresa, especialmente no contexto das compras públicas:

O agente administrativo, como ser humano dotado de capacidade de atuar, deve, necessariamente, distinguir o bem do mal, o honesto do desonesto. E ao atuar, não poderá desprezar o elemento ético da sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo do injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas também entre o honesto e o desonesto (Meirelles, 2019, p. 94).

O processo de tomada de decisão na aquisição de bens e serviços na gestão pública é complexo e requer uma leitura adequada para garantir a eficiência, transparência e legalidade. O referido processo envolve várias etapas que demandam análise criteriosa, avaliação de riscos e consideração de diversos fatores (Marques; Araújo, 2020).

Em primeiro lugar, os agentes públicos responsáveis pela aquisição devem realizar um levantamento das necessidades da administração, identificando de forma clara e precisa quais são os bens ou serviços requeridos, suas especificações técnicas,

quantidades necessárias e prazos de entrega. Tal levantamento deve ser embasado em critérios objetivos e alinhado com os objetivos estratégicos da organização (Medauar, 2020).

Uma vez identificadas as necessidades, os agentes públicos devem elaborar um planejamento detalhado do processo de aquisição, considerando as modalidades de licitação disponíveis, os recursos orçamentários disponíveis, os prazos envolvidos e os requisitos legais aplicáveis. O referido processo de planejamento é imprescindível para orientar todas as etapas seguintes do processo e garantir sua eficiência e legalidade.

Durante a fase de planejamento, é importante também realizar uma análise de mercado para identificar os fornecedores potenciais, avaliar a oferta e a demanda pelo bem ou serviço em questão, e obter informações sobre preços, condições de pagamento e qualidade dos produtos ou serviços disponíveis no mercado. Essa análise ajuda a garantir que o processo de aquisição seja competitivo e que o órgão público obtenha as melhores condições possíveis.

Com base no planejamento e na análise de mercado, os agentes públicos devem elaborar o edital de licitação, que é o documento oficial que define as regras e condições do processo de aquisição. O edital deve ser claro, objetivo e transparente, garantindo igualdade de oportunidades para todos os potenciais fornecedores e respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Marques; Araújo, 2020).

Durante a fase de licitação, os agentes públicos devem receber e analisar as propostas dos fornecedores, verificando sua conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, sua viabilidade técnica, financeira e jurídica, e sua adequação aos interesses públicos. Carvalho (2020) compreende que requer uma avaliação criteriosa das propostas recebidas, levando em consideração não apenas o preço oferecido, mas também a qualidade dos produtos ou serviços, a capacidade técnica do fornecedor e sua reputação no mercado.

Após a análise das propostas, os agentes públicos devem tomar uma decisão fundamentada e bem documentada, selecionando o fornecedor que ofereça as melhores condições para atender às necessidades da administração. Essa decisão deve ser devidamente justificada e comunicada aos participantes do processo de licitação, garantindo a transparência e a legalidade do processo. Após a adjudicação do contrato, os agentes públicos devem monitorar a execução do contrato, garantindo que os termos e condições acordados sejam cumpridos pelo fornecedor e que os interesses públicos sejam protegidos. O que envolve o acompanhamento do cronograma de entregas, a verificação da qualidade dos produtos ou serviços fornecidos, e a análise dos relatórios de prestação de contas do fornecedor (Araújo, 2019).

Ou seja, o processo de tomada de decisão na aquisição de bens e serviços na gestão pública requer uma abordagem sistemática, transparente e baseada em critérios objetivos. Os agentes públicos devem seguir todas as etapas do processo com diligência e cuidado, garantindo que os interesses públicos sejam protegidos e que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente e responsável (Marques; Araújo, 2020).

Os agentes públicos envolvidos na aquisição de bens e serviços desempenham um papel fundamental para garantir que todo o processo seja conduzido de maneira ética, transparente e eficiente. Uma de suas responsabilidades primordiais é assegurar que todas as etapas estejam em conformidade com a legislação vigente, desde a elaboração do planejamento até a execução do contrato. Araújo (2019) indica seguir rigorosamente

as leis de licitação, os regulamentos internos da organização e os princípios éticos que regem a administração pública.

Partindo desta premissa, Caetano *et al.*(2019) explica os agentes públicos têm o dever de realizar um planejamento adequado das aquisições, identificando de forma precisa as necessidades da administração, definindo os requisitos técnicos dos produtos ou serviços a serem adquiridos e estimando os custos envolvidos. É justamente o ato de planejar que assegura a eficiência e a economicidade dos recursos públicos, evitando desperdícios e garantindo a melhor utilização dos recursos disponíveis.

Outra responsabilidade indispensável dos agentes públicos é garantir a transparência e a publicidade de todo o processo de aquisição. Incluindo promover o acesso adequado à informação, divulgar os editais de licitação de forma ampla e acessível e garantir que todas as etapas do processo sejam conduzidas de forma transparente e imparcial. É fundamental que o processo de seleção seja pautado pela igualdade de oportunidades e pela livre concorrência, sem favorecimentos indevidos a determinados fornecedores ou interesses particulares (Gusmão, 2021).

Além disso, os agentes públicos são responsáveis por avaliar cuidadosamente as propostas recebidas, verificando sua conformidade com os requisitos estabelecidos no edital e avaliando sua viabilidade técnica, financeira e jurídica. Eles devem tomar decisões fundamentadas e bem fundamentadas, levando em consideração os interesses públicos, a qualidade dos produtos ou serviços oferecidos e a eficiência dos recursos utilizados (Medauar, 2020).

Após a conclusão do processo de aquisição, os agentes públicos têm a responsabilidade de monitorar a execução dos contratos, garantindo que os termos e condições acordados sejam cumpridos e que os recursos públicos sejam utilizados de forma adequada e eficiente. Araújo (2019) também devem prestar contas de suas ações e decisões, fornecendo informações claras e precisas sobre o processo de aquisição, suas justificativas e os resultados alcançados, tanto para os órgãos de controle interno quanto para a sociedade em geral. As responsabilidades dos agentes públicos na aquisição de bens e serviços são essenciais para garantir a integridade, a eficiência e a legalidade das operações, promovendo o uso responsável e transparente dos recursos públicos em benefício da sociedade.

3.4 Da qualificação dos Agentes Públicos

A administração pública no Brasil passou por diversas fases ao longo da história, sendo identificadas três principais formas: patrimonialista, burocrática e gerencial. No modelo patrimonialista, originado na época do Brasil Colônia, não havia distinção entre os bens públicos e privados, e os governantes utilizavam seu poder para beneficiar uma elite, caracterizando-se pela corrupção e nepotismo.

A fase burocrática surgiu após a revolução industrial, inspirada na Sociologia da Burocracia de Max Weber, visando eliminar práticas corruptas e nepotismo. Caracterizava-se pela formalidade, impessoalidade e profissionalismo, implementando uma hierarquia funcional na organização estatal. Contudo, enfrentava problemas de centralização, formalismo e lentidão (Motta; Vasconcelos, 2015).

Diante da crise do modelo burocrático, em 1995, surge o modelo gerencial, focado na redução de custos, melhoria da qualidade dos serviços e atendimento às necessidades dos cidadãos. A Emenda Constitucional nº 19/98 promoveu uma mudança da

administração burocrática para a gerencial, tornando o princípio da eficiência fundamental na gestão pública (Caetano *et al.*, 2019).

O princípio da eficiência exige que a administração pública e seus agentes busquem o bem comum, atuando de forma imparcial, transparente e eficaz, visando a melhor utilização dos recursos públicos e evitando desperdícios. Ele está previsto no artigo 37 da Constituição Federal, juntamente com outros princípios como legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade (Brasil, 1988).

Os agentes públicos desempenham um papel fundamental na gestão pública, sendo esperado o melhor desempenho possível de suas atribuições para alcançar os melhores resultados. O princípio da eficiência também está relacionado ao dever dos agentes públicos de realizar suas funções com presteza, perfeição e rendimento funcional, atendendo às necessidades da comunidade (Silva, 2021).

O princípio da eficiência, incorporado ao ordenamento jurídico pela Emenda Constitucional nº 19/98, é relevante na gestão pública, exigindo que a atividade administrativa seja desempenhada com presteza, perfeição e rendimento funcional. Este princípio implica não apenas o melhor desempenho possível das atribuições dos agentes públicos, mas também a organização racional e eficiente da administração pública, visando alcançar resultados na prestação dos serviços públicos (Silva, 2021).

A eficiência administrativa busca produzir bens com menos gastos e mais qualidade, buscando sempre os melhores resultados com menor desperdício. Demandando um bom desempenho funcional dos agentes públicos, que devem ser capacitados e competentes em suas funções. A continuidade dos serviços públicos é essencial, o que torna necessário que os gestores supervisionem seus subordinados de maneira diligente, garantindo uma constante capacitação e disseminação de conhecimentos técnicos (Alexandrino; Paulo, 2021).

A alta taxa de rotatividade de servidores na Administração Pública é um desafio, pois a falta de mão de obra qualificada compromete a eficiência operacional. É fundamental que os gestores adotem medidas para manter uma base de servidores efetivos e qualificados, garantindo a continuidade dos serviços mesmo diante de mudanças de governo. Nesta linha, é importante diagnosticar as causas dessa rotatividade e implementar políticas de valorização profissional para evitar a perda de talentos (Meirelles, 2019).

A qualificação permanente dos servidores é essencial para promover a excelência na qualidade dos serviços públicos. Compreendendo programas de capacitação contínua, valorização do mérito e incentivo ao desenvolvimento de novas competências. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) destaca a importância da gestão por competências e do profissionalismo dos agentes públicos, garantindo que as designações sejam pautadas em critérios técnicos e éticos (Brasil, 2021).

Resumidamente, a eficiência na gestão pública depende da capacitação e do comprometimento dos agentes públicos. É necessário promover uma cultura de valorização profissional e investir na formação contínua dos servidores, garantindo assim a qualidade e a continuidade dos serviços públicos oferecidos à sociedade (Freitas, 2020).

A importância da qualificação dos agentes públicos é indiscutível para o bom funcionamento e a eficiência da administração pública. Agentes bem treinados e qualificados são fundamentais para garantir uma prestação de serviços de qualidade aos cidadãos. Assim, a qualificação contribui para a redução de erros e desperdícios de recursos públicos, pois funcionários capacitados têm maior probabilidade de

desempenhar suas funções corretamente desde o início. O que também promove a transparência e a ética na administração pública, pois agentes públicos qualificados são mais propensos a entender e seguir as leis e regulamentos (Marques; Araújo, 2020).

A eficiência operacional é outra vantagem da qualificação, uma vez que funcionários bem treinados são capazes de trabalhar de forma mais eficiente, utilizando melhor os recursos disponíveis e encontrando soluções mais rápidas e eficazes para os desafios enfrentados. A qualificação promove a inovação e a capacidade de adaptação da administração pública a novas tecnologias e mudanças nas leis e regulamentos. Portanto, uma força de trabalho qualificada aumenta a credibilidade da instituição pública perante o público e outras organizações, construindo uma reputação de excelência e confiança (Meirelles, 2019).

A qualificação dos agentes públicos tem um impacto significativo na eficiência e transparência dos processos de aquisição. Agentes públicos bem qualificados têm um entendimento mais profundo das leis, regulamentos e procedimentos relacionados às aquisições governamentais, o que os capacita a conduzir esses processos de forma mais eficiente. Eles são capazes de realizar análises mais precisas das necessidades do órgão público, identificar fornecedores adequados, elaborar termos de referência claros e específicos, e avaliar propostas de forma objetiva e imparcial. Reduzindo a probabilidade de erros, retrabalho e atrasos nos processos de aquisição (Marques; Araújo, 2020).

Ademais, agentes públicos qualificados estão mais bem preparados para lidar com questões complexas que possam surgir durante as aquisições, como conformidade legal, avaliação de riscos e negociações com fornecedores. Sua expertise contribui para a tomada de decisões mais informadas e acertadas, resultando em contratos mais vantajosos para o órgão público e para a sociedade como um todo (Araújo, 2019).

Quanto à transparência, a qualificação dos agentes públicos promove uma maior clareza e integridade nos processos de aquisição. Agentes bem treinados entendem a importância da divulgação adequada de informações sobre os processos de compras públicas, garantindo que todas as etapas sejam realizadas de acordo com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade. Medida que auxilia a evitar práticas corruptas e favorecimentos indevidos, fortalecendo a confiança da população na administração pública (Mello, 2019).

Nesta linha, a qualificação dos agentes públicos é um passo importante para promover a eficiência e a transparência nos processos de aquisição, resultando em melhores resultados para o governo e para a sociedade (Marques; Araújo, 2020).

A necessidade de capacitação e formação contínua dos agentes públicos é fundamental para garantir que estejam sempre atualizados e preparados para enfrentar os desafios em constante evolução do setor público. A rápida mudança no ambiente socioeconômico, tecnológico e regulatório requer que os agentes públicos adquiram novos conhecimentos, habilidades e competências ao longo de suas carreiras (Freitas, 2020).

A capacitação contínua permite que os agentes públicos se adaptem a novas legislações, regulamentações e melhores práticas na área de aquisições, garantindo conformidade legal e eficiência nos processos. Deste modo, proporciona oportunidades para aprimorar habilidades técnicas, como análise de mercado, negociação, gestão de contratos e uso de tecnologias da informação, que são essenciais para o sucesso das aquisições governamentais (Araújo, 2019).

A formação contínua também é fundamental na promoção da inovação e da melhoria contínua nos processos de aquisição. Agentes públicos bem treinados são

incentivados a buscar soluções criativas e eficientes para os desafios enfrentados no dia a dia, contribuindo para a modernização e aprimoramento dos serviços públicos(Freitas, 2020).

Por isso, a capacitação e formação contínua são essenciais para promover uma cultura organizacional de aprendizado e desenvolvimento dentro das instituições públicas, no desenvolvimento profissional de seus colaboradores, as organizações públicas demonstram seu compromisso com a excelência, a transparência e a prestação de serviços de alta qualidade à sociedade(Marques; Araújo, 2020).

Ainda sob a ótica do Marques e Araújo (2020), a necessidade de capacitação e formação contínua dos agentes públicos é inegável, pois contribui para a eficiência, a inovação e a transparência nos processos de aquisição, fortalecendo a capacidade do setor público de atender às necessidades da população de forma eficaz e responsável (Mello, 2019).

Os programas de capacitação são de suma importância na promoção do desenvolvimento profissional e na melhoria da eficiência dos agentes públicos envolvidos nos processos de aquisição de bens e serviços. Esses programas são projetados para oferecer oportunidades de aprendizado e atualização em diversas áreas relevantes para a administração pública, incluindo legislação, gestão de contratos, negociação, análise de mercado, tecnologia da informação e boas práticas de governança (Freitas, 2020).

Tais medidas de capacitação podem assumir diferentes formatos, desde cursos presenciais e seminários até treinamentos online e workshops. Freitas (2020) são frequentemente desenvolvidos e oferecidos por instituições governamentais, como escolas de governo, agências e centros de treinamento, em parceria com universidades, organizações da sociedade civil e setor privado.

Conforme Freitas (2020) os programas são adaptados às necessidades específicas dos agentes públicos e podem ser direcionados a diferentes níveis hierárquicos e áreas de atuação dentro da administração pública. Eles podem incluir, por exemplo, cursos básicos para iniciantes, treinamentos especializados para profissionais experientes e programas de desenvolvimento de liderança para gestores e dirigentes.

Neste plano, os programas de capacitação podem ser personalizados para abordar desafios específicos enfrentados pelos agentes públicos nos processos de aquisição, como a implementação de novas tecnologias, a melhoria da qualidade dos serviços, o fortalecimento do controle interno e a promoção da transparência e da integridade(Freitas, 2020).

É importante que os programas de capacitação sejam avaliados regularmente para garantir sua eficácia e relevância, e que sejam acompanhados de medidas de apoio, como mentoria, coaching e acesso a recursos de aprendizado adicionais. O investimento no desenvolvimento profissional de seus colaboradores, as organizações públicas podem fortalecer sua capacidade de realizar aquisições de forma eficiente, transparente e em conformidade com a legislação vigente (Freitas, 2020).

Diversas iniciativas têm sido implementadas visando ao aprimoramento profissional dos agentes públicos, especialmente aqueles envolvidos nos processos de aquisição de bens e serviços. Entre essas iniciativas, destacam-se a criação de Escolas de Governo, que oferecem uma variedade de programas de capacitação, workshops, cursos e treinamentos para melhorar as habilidades e competências dos agentes públicos. Aqui, parcerias com instituições de ensino superior possibilitam o acesso a programas acadêmicos relevantes, como cursos de pós-graduação e especializações voltados para a administração pública. Também são desenvolvidos treinamentos específicos para abordar

questões relevantes nos processos de aquisição, como legislação de contratos públicos, gestão de fornecedores e técnicas de negociação (Freitas, 2020).

Iniciativas de mentoria e coaching oferecem suporte individualizado para o desenvolvimento profissional dos agentes públicos, proporcionando orientação, feedback e apoio na resolução de desafios específicos. A realização de eventos, conferências e seminários também é promovida, proporcionando oportunidades de networking, troca de experiências e atualização sobre as melhores práticas na área de aquisições públicas. O uso de plataformas de aprendizado online oferece flexibilidade e acessibilidade aos agentes públicos, permitindo que participem de cursos e treinamentos remotamente (Scatolino; Cavalcante Filho, 2021).

Outrossim, a obtenção de certificações profissionais reconhecidas na área de administração pública e aquisições pode ser incentivada, demonstrando o comprometimento dos agentes públicos com o aprimoramento contínuo de suas competências. Essas iniciativas contribuem significativamente para o aprimoramento profissional dos servidores, fortalecendo sua capacidade de desempenhar suas funções de forma eficiente, transparente e em conformidade com os princípios e normas da administração pública (Marques; Araújo, 2020).

Nesta linha, a qualificação dos agentes públicos pode promover a transparência e a integridade nos processos de aquisição, contribuindo para a prevenção e o combate à corrupção. Agentes públicos bem treinados têm maior consciência sobre os princípios éticos e legais que regem a administração pública, reduzindo o risco de irregularidades e práticas antiéticas (Scatolino; Cavalcante Filho, 2021).

Outro resultado esperado da qualificação dos agentes públicos é o fortalecimento da governança e do controle interno. Profissionais capacitados estão mais aptos a compreender e aplicar as normas e procedimentos internos, garantindo uma gestão mais eficiente e transparente dos recursos públicos. Deste modo, a capacitação contínua dos agentes públicos pode contribuir para o desenvolvimento de uma cultura organizacional voltada para a excelência e a inovação (Freitas, 2020).

Ou seja, a qualificação dos agentes públicos pode contribuir para o fortalecimento da confiança da sociedade na administração pública. Agentes públicos bem preparados e competentes são percebidos como mais confiáveis e capazes de cumprir suas responsabilidades de forma adequada, aumentando a credibilidade e a legitimidade das instituições governamentais. Portanto, a qualificação dos servidores é inevitável para promover uma gestão pública eficiente, transparente e orientada para o interesse público.

3.5 Dos desafios Enfrentados pelos Agentes Públicos na gestão da saúde pública na Paraíba.

A Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba tem como missão definir, coordenar e implementar a política estadual de saúde em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), visando à promoção da saúde da população. Para alcançar essa missão, a secretaria estabelece objetivos claros, como fortalecer a gestão municipal e descentralizar as ações de saúde, prestando assessoria técnica e cooperação financeira aos municípios, além de controlar, regular e avaliar as ações de saúde definidas nacionalmente ou em âmbito estadual (Silva, 2021).

Ou seja, a Secretaria coordena e desenvolve ações de vigilância em saúde, promove a articulação com outras instituições, organiza a rede de assistência à saúde no

Estado e desenvolve políticas de Educação Permanente (EP) para os trabalhadores do SUS. Para cumprir esses objetivos, a Secretaria possui uma série de competências, incluindo a coordenação e execução da política de governo na área de saúde, a definição de diretrizes e políticas de saúde e o gerenciamento da rede de saúde estadual.

Também é responsável por fiscalizar, acompanhar e propor ações para o desenvolvimento dos serviços de saúde, gerenciar a vigilância sanitária e epidemiológica, coordenar o processo de municipalização do SUS, além de gerenciar recursos para assistência à saúde em municípios não classificados como de gestão plena e para atendimento de alta e média complexidade do SUS. Em conformidade, a Secretaria também gerencia a assistência farmacêutica básica e excepcional, buscando atender às necessidades da população paraibana.

A gestão da saúde pública na Paraíba ocorre em um contexto desafiador, marcado por uma série de demandas e limitações. O estado enfrenta questões relacionadas à infraestrutura de saúde, distribuição geográfica da população e acesso aos serviços de saúde, especialmente em áreas mais remotas e carentes (Silva, 2021).

Ainda sob estes temas, a Paraíba enfrenta desafios típicos do sistema de saúde brasileiro, como a necessidade de fortalecimento da atenção básica, melhoria na gestão dos recursos disponíveis e enfrentamento de epidemias e endemias. A cobertura universal e equitativa dos serviços de saúde ainda é um objetivo a ser alcançado, especialmente em regiões mais vulneráveis (Silva, 2021).

Entretanto, o estado também conta com avanços e iniciativas positivas na gestão da saúde pública. A Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba tem buscado implementar políticas que visam melhorar o acesso, a qualidade e a eficiência dos serviços de saúde, promovendo a descentralização das ações e o fortalecimento da atenção primária.

Assim, a articulação com outras instituições e a participação da sociedade civil têm sido importantes para o desenvolvimento de estratégias mais eficazes de enfrentamento dos desafios em saúde pública. A Paraíba também tem buscado investir em capacitação e formação de profissionais da saúde, visando aprimorar a qualidade do atendimento e a gestão dos serviços (Freitas, 2020).

De forma objetiva, a gestão da saúde pública na Paraíba enfrenta desafios complexos, mas também conta com esforços e iniciativas que buscam superar essas dificuldades e promover a melhoria da qualidade de vida e do acesso aos serviços de saúde para toda a população do estado.

As secretarias de saúde, por exemplo, enfrentam uma série de desafios que afetam diretamente a prestação de serviços de saúde à população. Entre os principais desafios está a escassez de recursos financeiros, que compromete a manutenção e ampliação dos serviços de saúde, a compra de medicamentos e insumos, além de dificultar investimentos em infraestrutura e capacitação de profissionais (Freitas, 2020).

Outrossim, o aumento da demanda por serviços de saúde é um desafio significativo, impulsionado pelo crescimento populacional e envelhecimento da população. A Secretaria precisa encontrar maneiras de ampliar a capacidade de atendimento e garantir o acesso equitativo aos serviços de saúde em todo o estado. A gestão de recursos humanos na área da saúde também é um desafio constante, com a escassez de profissionais qualificados, alta rotatividade de funcionários e necessidade de capacitação contínua. A manutenção e modernização da infraestrutura de saúde, bem como a melhoria da logística de distribuição de insumos e medicamentos, são desafios importantes (Gusmão, 2021).

A falta de infraestrutura adequada pode comprometer a qualidade e eficiência dos serviços prestados. Neste sentido, a implementação e gestão de sistemas de informação em saúde são desafios complexos, exigindo investimentos em tecnologia da informação para melhorar a gestão de dados, monitoramento epidemiológico e acompanhamento dos pacientes.

Finalmente, a Paraíba apresenta desigualdades regionais significativas em termos de acesso aos serviços de saúde, o que demanda da Secretaria o desafio de reduzir essas disparidades e garantir acesso igualitário a serviços de qualidade para todos os cidadãos, independentemente de sua localização geográfica.

Entre os principais desafios está a escassez de recursos financeiros, que compromete a manutenção e ampliação dos serviços de saúde, a compra de medicamentos e insumos, além de dificultar investimentos em infraestrutura e capacitação de profissionais.

O aumento da demanda por serviços de saúde é um desafio significativo, impulsionado pelo crescimento populacional e envelhecimento da população. A Secretaria precisa encontrar maneiras de ampliar a capacidade de atendimento e garantir o acesso equitativo aos serviços de saúde em todo o estado. A gestão de recursos humanos na área da saúde também é um desafio constante, com a escassez de profissionais qualificados, alta rotatividade de funcionários e necessidade de capacitação contínua. A manutenção e modernização da infraestrutura de saúde, bem como a melhoria da logística de distribuição de insumos e medicamentos, são desafios importantes. A falta de infraestrutura adequada pode comprometer a qualidade e eficiência dos serviços prestados (Freitas, 2020).

É justamente a implementação e gestão de sistemas de informação em saúde são desafios complexos, exigindo investimentos em tecnologia da informação para melhorar a gestão de dados, monitoramento epidemiológico e acompanhamento dos pacientes. Em desfecho, a Paraíba apresenta desigualdades regionais significativas em termos de acesso aos serviços de saúde, o que demanda da Secretaria o desafio de reduzir essas disparidades e garantir acesso igualitário a serviços de qualidade para todos os cidadãos, independentemente de sua localização geográfica (Gusmão, 2021).

Na área da saúde, a aquisição de bens e serviços enfrenta desafios específicos que impactam diretamente a eficiência e a qualidade dos serviços prestados. Um dos principais desafios é a complexidade dos processos licitatórios, que muitas vezes são morosos e burocráticos, dificultando a rápida aquisição de insumos essenciais para o funcionamento das unidades de saúde.

Somando a estes elementos, a falta de planejamento adequado pode levar a problemas como atrasos na entrega de materiais e medicamentos, gerando desabastecimento e comprometendo o atendimento à população. A necessidade de garantir a qualidade dos produtos adquiridos também é um desafio, especialmente quando se trata de medicamentos e equipamentos médicos, no qual é possível garantir a eficácia e segurança dos itens fornecidos.

Outro desafio importante é a busca por preços competitivos e condições contratuais vantajosas, visando a otimização dos recursos financeiros disponíveis. A transparência e a fiscalização dos processos de aquisição também representam desafios, uma vez que é essencial garantir a lisura e a legalidade das compras realizadas, evitando práticas como sobrepreço, direcionamento de contratos e corrupção. A necessidade de manter um estoque adequado de materiais e medicamentos, levando em consideração a

sazonalidade e a demanda variável, é um desafio constante na gestão de compras na área da saúde (Marques; Araújo, 2020).

Na gestão de compras na área da saúde, os agentes públicos enfrentam diversos obstáculos que dificultam o processo e impactam diretamente a qualidade dos serviços oferecidos à população (Silva, 2021).

Conforme Alexandrino e Paulo (2021) dentre os principais obstáculos é a burocracia excessiva presente nos procedimentos licitatórios, que muitas vezes demandam tempo e recursos consideráveis para sua realização, retardando a aquisição de insumos essenciais para o funcionamento das unidades de saúde.

Em complemento, a falta de pessoal capacitado e recursos tecnológicos adequados pode dificultar a realização de análises detalhadas de mercado, pesquisa de preços e negociação com fornecedores, comprometendo a obtenção de condições contratuais vantajosas. A falta de transparência e fiscalização efetiva dos processos de compras também representa um obstáculo significativo, podendo favorecer práticas como direcionamento de contratos, sobrepreço e corrupção (Amorim, 2020).

Outro desafio enfrentado pelos agentes públicos é a garantia da qualidade dos produtos adquiridos, especialmente no que diz respeito a medicamentos e equipamentos médicos. A complexidade do sistema regulatório e normativo na área da saúde também pode representar um obstáculo, exigindo dos agentes públicos um amplo conhecimento das legislações e normas aplicáveis, assim como, ações estratégicas para garantir a conformidade legal em todas as etapas do processo de compras. A escassez de recursos financeiros e a necessidade de otimização dos gastos públicos impõem desafios adicionais, exigindo dos agentes públicos uma gestão eficiente e transparente dos recursos disponíveis para as compras na área da saúde (Amorim, 2020).

Os desafios enfrentados pelos agentes públicos na gestão de compras na área da saúde têm um impacto direto na qualidade dos serviços oferecidos à população. Quando há burocracia excessiva nos processos licitatórios, atrasos na aquisição de insumos essenciais podem ocorrer, o que pode levar à falta de medicamentos e materiais médicos nas unidades de saúde, comprometendo o atendimento aos pacientes. Além disso, a falta de transparência e fiscalização adequada pode propiciar práticas como direcionamento de contratos e sobrepreço, reduzindo a eficiência dos recursos públicos e prejudicando a disponibilidade de produtos de qualidade (Marques; Araújo, 2020).

A ausência de pessoal capacitado e recursos tecnológicos adequados também pode impactar negativamente a qualidade das compras, resultando em negociações desfavoráveis com fornecedores e na aquisição de produtos de baixa qualidade. A garantia da qualidade dos produtos adquiridos é fundamental para a segurança dos pacientes, e a falta de controle adequado nesse sentido pode colocar em risco a saúde da população. Scatolino e Cavalcante Filho (2021) escassez de recursos financeiros e a necessidade de otimização dos gastos públicos podem levar a cortes orçamentários que afetam diretamente a disponibilidade e a qualidade dos serviços de saúde oferecidos à população, ampliando os desafios enfrentados pelos gestores públicos na área da saúde.

5 CONCLUSÃO

A pesquisa visou contribuir para a análise da importância da qualificação dos agentes públicos na atuação nos processos de aquisição de bens e contratação de serviços na gestão pública, considerando a legislação anterior (Lei 8.666) e a nova

legislação (Lei 14.133/2021). A investigação levantou pontos relevantes para aprimorar os processos de aquisição e promover a transparência, a eficiência e a eficácia na gestão pública da saúde (Marques; Araújo, 2020).

A revisão de literatura revelou uma série de aspectos sobre os processos de aquisição de bens e serviços na área da saúde. Foram identificados diversos estudos que abordam temas como políticas públicas de saúde, gestão de compras, impactos financeiros, qualidade dos produtos e serviços adquiridos, entre outros aspectos relevantes (Amorim, 2020).

Entre os principais resultados encontrados, destacam-se: a eficiência nos processos de aquisição é vital para garantir o fornecimento adequado de insumos e serviços essenciais à saúde pública. Os gestores públicos enfrentam desafios complexos, como burocracia, escassez de recursos financeiros e desigualdades regionais, que impactam diretamente na gestão de compras (Silva, 2021). Somasse a estes fatores, a necessidade de transparência e controle social é evidente para assegurar a integridade e lisura das contratações públicas (Marques; Araújo, 2020). Em momentos de crise econômica, as políticas de austeridade fiscal podem comprometer a capacidade do Estado de adquirir bens e serviços de qualidade. Portanto, o planejamento estratégico e a capacitação dos agentes públicos são essenciais para garantir um processo eficaz de gestão de compras (Freitas, 2020).

A importância da eficiência nos processos de aquisição é inegável para assegurar a correta utilização dos recursos públicos e a disponibilidade oportuna de insumos e serviços essenciais à saúde. Esta constatação destaca a necessidade premente de implementar medidas que visem otimizar os procedimentos de compras.

Os gestores públicos enfrentam uma série de desafios na gestão de compras, desde a burocracia excessiva até a falta de recursos financeiros e deficiências na infraestrutura logística. Para superar esses obstáculos, é fundamental promover políticas que reduzam a burocracia e promovam a eficiência administrativa, além de buscar soluções para mitigar as desigualdades regionais, garantindo o acesso equitativo aos recursos de saúde em todo o território.

Segundo Carvalho Filho (2019) transparência e o controle social impactam diretamente na integridade e da lisura dos processos de aquisição de bens e serviços na área da saúde. É de suma importância estabelecer mecanismos de prestação de contas e promover a participação da sociedade civil na fiscalização das compras públicas, visando aumentar a transparência e fortalecer a democracia participativa (Marques; Araújo, 2020).

O impacto das políticas de austeridade fiscal na capacidade do Estado de adquirir bens e serviços de qualidade na área da saúde é significativo, especialmente em momentos de crise econômica. Diante desse cenário, é necessário explorar alternativas para garantir a sustentabilidade financeira do sistema de saúde, como o aumento da eficiência na gestão de recursos e a busca por parcerias público-privadas que possam complementar os investimentos públicos.

Por fim, o planejamento estratégico e a capacitação dos agentes públicos são aspectos relevantes para uma abordagem eficaz e eficiente na gestão de compras. Investir em formação e qualificação profissional, assim como, adotar uma gestão baseada em evidências e em boas práticas de governança, são passos fundamentais para enfrentar os desafios presentes na área da aquisição de bens e serviços na saúde pública.

Nesta mesma linha, foi possível analisar os diversos desafios enfrentados pelos agentes públicos na gestão da saúde pública.

A revisão de literatura revelou que esses desafios incluem desde questões estruturais, como a burocracia excessiva e a falta de recursos financeiros, até obstáculos mais específicos relacionados à aquisição de bens e serviços. Essas dificuldades impactam diretamente na qualidade dos serviços de saúde oferecidos à população, prejudicando o acesso e a eficácia dos tratamentos.

A complexidade do sistema de saúde, aliada à escassez de recursos e à demanda crescente por serviços, torna imperativo encontrar soluções eficazes para enfrentar esses desafios. Nesse sentido, é fundamental promover a eficiência administrativa, buscando simplificar os processos burocráticos e otimizar a gestão de compras. A transparência e o controle social devem ser fortalecidos para garantir a integridade e a legitimidade dos processos de aquisição.

A pesquisa visou contribuir para os processos de gestão da Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba que enfrenta desafios constantes em relação à aquisição de bens e contratação de serviços, tendo impacto direto na qualidade e efetividade do atendimento à saúde da população. A investigação levantou pontos relevantes para aprimorar os processos de aquisição e promover a transparência, a eficiência e a eficácia na gestão pública da saúde (Marques; Araújo, 2020).

A capacitação e formação contínua dos agentes públicos surgem como uma medida necessária para capacitar os profissionais e dotá-los das habilidades necessárias para lidar com os desafios do cotidiano da gestão de compras na área da saúde. Investir no desenvolvimento profissional desses agentes é investir na melhoria dos serviços de saúde oferecidos à população, pois profissionais mais capacitados são capazes de tomar decisões mais assertivas e eficientes.

É importante destacar que este trabalho apresenta algumas limitações que devem ser consideradas. Primeiramente, a pesquisa foi realizada com base em uma revisão de literatura, o que pode limitar a abrangência dos resultados, uma vez que depende da disponibilidade e qualidade dos dados encontrados na literatura revisada. Neste sentido, a pesquisa de cunho qualitativo adotada pode apresentar desafios na generalização dos resultados, pois se baseia em interpretações contextuais e subjetivas. Outro ponto a considerar é que, apesar dos esforços para garantir a representatividade das fontes de dados, a seleção dos estudos incluídos na revisão de literatura pode ter sido influenciada por viés de seleção. Portanto, é necessário interpretar os resultados com cautela, considerando essas limitações inerentes ao método utilizado.

Ao final, é importante ressaltar a importância da continuidade das pesquisas nessa área. Estudos futuros podem explorar mais a fundo as causas dos problemas identificados e avaliar o impacto de possíveis intervenções e políticas públicas na melhoria da gestão de compras na saúde pública da Paraíba. A troca de experiências com outras regiões e a busca por boas práticas também podem contemplar medidas cooperativas para enfrentar os desafios presentes e construir um sistema de saúde mais eficiente e equitativo.

REFERÊNCIAS

ALEXANDRINO, M.; PAULO, V. **Direito Administrativo Descomplicado**. 29. ed. São Paulo: Forense, 2021.

AMORIM, V. A. J. de. **Os modelos de marcos legais das compras públicas no Brasil: minimalismo e maximalismo**. ONLL, [s.l.], 2020. Disponível em: <<https://www.novaeilicitacao.com.br/2020/04/15/o-pl-no-1-292-1995-ate-quando-ficaremos-presos-ao-pecado-original-do-maximalismo-legal/>>. Acesso em: 04mai. 2024.

ARAKE, H. H.; LIMA, I. R. **Lei 14.133/2021 proporciona avanço para resolução de disputas**. Conjur. 07 abr. 2021. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2021-abr-07/opinio-lei-141332021-avanco-resolucao-disputas>>. Acesso em: 04mai. 2024.

ARAÚJO, L. Contratação pública: novos paradigmas da Lei 14.133/2021. **Revista Fórum de Contratação e Gestão Pública**, v. 18, n. 207, p. 84-98, 2019. Disponível em: <<https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/revecon/article/view/97048>>. Acesso em: 04mai. 2024.

BRASIL. **Constituição Federal (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 04mai. 2024.

BRASIL. **Lei 14.133, de 1º de abril de 2021**. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Brasília, DF, 2021. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>. Acesso em: 04mai. 2024.

BRASIL. **Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10520.htm>. Acesso em: 04mai. 2024.

BRASIL. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666cons.htm>. Acesso em: 04mai. 2024.

CAETANO, R.D.; BORINELLI, M.L.; ROCHA, W. **XXVI Congresso Brasileiro de Custos – Curitiba, PR, Brasil, 11 a 13 de novembro de 2019**. Acessado em 11/06/2023. Disponível em: <<https://anaiscbc.emnuvens.com.br/anais/article/download/4642/4660/4771>>. Acesso em: 04mai. 2024.

CARVALHO FILHO, J. dos S. **Manual de Direito Administrativo**. 33ª. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

CARVALHO, M. **Manual de Direito Administrativo**. 7ª. ed. Salvador: JusPodivm, 2020.

DI PIETRO, M. S. Z. **Direito Administrativo**. 33^a. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

FREITAS, L. A. Capacitação e desenvolvimento de servidores públicos: um estudo de caso na área de compras governamentais. **Revista de Administração Contemporânea**, v. 24, n. 2, p. 149-167, 2020. Disponível em:

<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-65552020000200149>.

Acesso em: 04.mai. 2024.

GUSMÃO, L. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021): inovações e desafios para a contratação pública no Brasil. **Revista Brasileira de Administração Científica**, v. 12, n. 2, p. 327-339, 2021. Disponível em:

<<https://periodicos.ufpb.br/index.php/rbac/article/view/60274>>. Acesso em: 04.mai. 2024.

MARCONI, M.; LAKATOS, E. **Técnicas de Pesquisa**: planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisa, elaboração, análise e interpretação de dados. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

MARQUES, J. P.; ARAÚJO, R. A transparência nos processos de contratação pública: uma revisão bibliográfica. **Perspectivas em Gestão & Conhecimento**, v. 10, n. 2, p. 234-249, 2020. Disponível em:

<<https://periodicos.ufpb.br/index.php/pgc/article/view/48296/27181>>. Acesso em: 04.mai. 2024.

MEDAUAR, O. **Direito Administrativo Moderno**. 23^a. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2020.

MEIRELLES, H. L. **Direito administrativo brasileiro**. 45^a. ed. São Paulo: Malheiros, 2019.

MELLO, C. A. B. de. **Curso de Direito Administrativo**. 37^a. ed. São Paulo: Malheiros, 2019.

MOTTA, F. C. P.; VASCONCELOSI, G. **Teoria Geral da Administração**. 7. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2019.

MINAYO, M. C. de S. **O Desafio do Conhecimento**: pesquisa qualitativa em saúde. São Paulo. 12. ed. Rio de Janeiro: HUCITEC, 2018.

REALE, M. **Lições Preliminares de Direito**. 27^a. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

SCATOLINO, G.; CAVALCANTE FILHO, J. T. **Manual Didático de Direito Administrativo**. 9. ed. São Paulo: Juspodivm, 2021.

SILVA, A. P. Gestão na saúde pública: desafios para o século XXI. **Revista Brasileira de Gestão e Desenvolvimento Regional**, v. 17, n. 2, p. 394-416, 2021. Disponível em:

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1982-45132021000200394.

Acesso em: 04mai. 2024.